



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Protocolo pelo livro nº 016 às fls nº 21

sob nº 055/2021.

Apodi - RN 28/04/2021

Assinatura do Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 055
27 de abril de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, na internet, da lista de espera em ordem cronológica, dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas ofertadas pelo SUS, e outros procedimentos e serviços oferecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Apodi.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada que a secretaria Municipal de Saúde de Apodi-RN, deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão vinculadas ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes do Município de Apodi, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos municipais.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem respeitar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º A lista de espera Municipal deverá ser disponibilizada com fácil acesso a população, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, em caráter de urgência desde que solicitado por profissional Médico especializado ou não e demandas judiciais.

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, 369
Bairro Bicentenário, Apodi RN - CEP 59700-000
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

I – Data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – Posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – Nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – Relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – Especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Fica facultado ao Governo Municipal a criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta Lei.

Art. 6º As unidades de saúde com sede no município de Apodi, afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 7º Pelo descumprimento desta Lei, ficarão sujeitos as seguintes penalidades, o Gestor da Política Municipal de Saúde e Servidor responsável pela execução dos serviços.

I- Advertência.

II- Multa no valor do correspondente a 15% de seus vencimentos, aplicada em dobro persistindo a infração.

III- Improbidade Administrativa, em casos de falta grave que ocasione alterações no quadro clínico podendo levar até a morte do paciente.



Art. 8º Os valores arrecadados por ocasião de multas aplicadas aos infratores, serão destinados ao GASPEC

Art. 9º O usuário que tiver seu direito violado comprovado, fará a reclamação nos órgãos de controle e fiscalização.

I- Câmara de Vereadores.

II- Procuradoria Municipal, e/ou MPE e MPF.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Apodi, 27 de abril de 2021